

ESTADO *VERSUS* CIDADÃO EM ANTÍGONA DE SÓFOCLES

Paulo Rogério de Souza GARCIA⁵
Fernanda Almeida Castro RODRIGUES⁶
Victoria CALLADO⁷
(Centro Universitário Fibrá)

RESUMO

A partir do estudo de “Antígona” de Sófocles, buscou-se demonstrar os antagonismos presentes na obra, bem como suas formas jurídicas na atualidade. A investigação partiu do seguinte questionamento: Quais os principais antagonismos presentes em “Antígona”? Outras questões teóricas nortearam a discussão, a exemplo dos mecanismos discursivos envolvidos na obra e as formas jurídicas, na atualidade, desses antagonismos. Trata-se de uma pesquisa de dados com uma abordagem jusfilosófica a partir da versão traduzida por Donaldo Schüller e outras

⁵ O autor é advogado, docente na graduação e pós-graduação, pesquisador e orientador de iniciação científica, do Centro Universitário Fibrá, mestre em Criminologia pela Universidade de Lausanne – Suíça, especialista em Ciência Política pela Faculdade Integrada de Marabá, ex-professor da Universidade Federal do Pará e da Faculdade de Belém-Fabel.

⁶ Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário Fibrá, e orientanda de iniciação científica.

⁷ Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário Fibrá, e orientanda de iniciação científica.

obras que referenciam os argumentos da pesquisa. O estudo inicia com uma análise mitológica e etimológica do nome “Antígona”, em seguida, são coletados os principais antagonismos, na sequência, são identificados os mecanismos discursivos, e, por fim, as formas jurídicas antagonicas da atualidade. Tem-se por resultado da investigação que Sófocles deixa uma obra que retrata a natureza dual do ser humano, pois é necessário opor-se a algo para encontrar-se, que as falas são apossadas por discursos maniqueístas e que na atualidade o principal antagonismo que domina o mundo jurídico é o embate entre jusnaturalistas finnisianos e juspositivistas laicos.

Palavras-chave: Antagonismo. Linguagem. Filosofia. Direito.

ABSTRACT

STATE *VERSUS* CITIZEN IN SOFOCLES ANTIGON

Based on Sophocles' study of “Antigone”, we sought to demonstrate the antagonisms present in the work, as well as its legal forms today. The investigation started from the following question: What are the main antagonisms present in “Antígona”? Other theoretical issues guided the discussion, such as the discursive mechanisms involved in the work and the legal forms, currently, of these antagonisms. It is a data search with a jusphilosophical approach based on the version translated by Donaldo Schüler and other works that refer to the research arguments. The study begins with a mythological and

etymological analysis of the name "Antigone", then the main antagonisms are collected, then the discursive mechanisms are identified, and finally, the antagonistic legal forms of today. As a result of the investigation, Sophocles leaves a work that portrays the dual nature of the human being, as it is necessary to oppose something to find oneself, that the speeches are possessed by Manichean discourses and that at present the main antagonism dominating the legal world is the clash between Finnisian jusnaturalists and lay juspositivists.

Keywords: Antagonism; Language; Philosophy; Right.

INTRODUÇÃO

A investigação científica se deu no contexto da obra literária de Sófocles “Antígona”, no sentido de investigar o antagonismo entre cidadão e Estado e outras formas antagônicas. Também buscou-se identificar os mecanismos discursivos presentes nos diálogos, e por fim, analisar se “Antígona” continua atual na forma do ser humano pensar a partir de suas diferenças. Trata-se de uma pesquisa de dados com uma abordagem teórica e um enfoque jusfilosófico a partir da versão traduzida por Donaldo Schüller. Partiu-se da seguinte questão: Os discursos do Estado são ou não antagônicos? Hipoteticamente, reputou-se que sim. O texto é iniciado com uma análise da mitologia e etimologia do nome “Antígona”, em seguida, são coletados os principais discursos antagônicos, na sequência, são identificados os mecanismos discursivos presentes na obra, e, por fim, abordou-se os antagonismos contidos nos discursos da atualidade.

Assim como no mundo grego, o mundo atual atravessa um momento de crise existencial cuja tragédia é o reducionismo do pluralismo intelectual ao pensamento

único. O alardear dessa concepção se baseia em uma narrativa como discurso único, verdadeiro e absoluto, e qualquer oposição deve ser destruída mesmo em se tratando da cultura, da história e até da ciência. Nesse sentido, buscou-se analisar a obra de Sófocles expondo as posições sociais dos personagens que são colocadas em lados opostos. A protagonista, embora seja mulher, representa todo o gênero humano da sua época como o escravo, o estrangeiro ou o infante cuja humanidade lhes é negada. Reestudar “Antígona” é uma forma de entender como o pensamento é capaz de conceber as diferenças como realidades antagônicas no sentido de harmonizá-las.

MITOLOGIA E ETIMOLOGIA DO NOME “ANTÍGONA”⁸

Antígona é um nome próprio feminino de origem grega (Ἀντιγόνη). Muitos dicionários se referem à Antígona como filha de Édipo. Porém, no “Dicionário etimológico de mitologia grega” ou “Demgol” Antígona é o nome dado a várias heroínas.

⁸ Para fazer distinção entre o nome da obra literária e a personagem, serão utilizadas aspas para se referir à obra.

O Demgol⁹ se refere à Antígona como filha de Eurícion, rei da cidade de Ftia, na Tessália, que a deu como esposa a Peleu, após este se refugiar na corte do soberano depois de ter assassinado Foco (*op. cit.*, s.p.).

Para Geovana Brasil (2017), a Antígona faz parte de uma narrativa que envolve uma trama que acaba provocando seu suicídio, na versão de Pseudo-Apolodoro.

Segundo Pseudo-Apolodoro, após a morte de Foco, Peleu foge de Egina. Euritião o purifica em Ftia e casa sua filha, Antígona, com ele. O casal tem uma criança chamada Polidora. Peleu mata o sogro acidentalmente na Caçada ao Javali de Cálidon e segue para Iolco, onde é purificado pelo rei Acasto. A rainha Astidâmia é desprezada por Peleu e cria uma série de intrigas envolvendo o nome dele: comunica à Antígona que ele se casará com Estérope e diz a Acasto que ele tentou deitar-se com ela às escondidas. Os efeitos da calúnia são devastadores: Antígona se suicida e Acasto envia Peleu a uma falsa caçada no Monte Pélion. Após esconde a espada dele no esterco, abandona-o sozinho. Peleu, surpreendido pelos centauros,

⁹ Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/409973/mod_resource/content/2/demgol_pt.pdf, acesso em: 12 de set.2019.

é salvo por Quíron e se casa com Polidora e posteriormente com Tétis, filha de Nereu. (BRASIL, 2017, p. 57, grifos nossos.)

Nota-se que Antígona não é a protagonista nesta narrativa, bem como seu nome não foi empregado somente por Sófocles (SÓFOCLES, 2017). No Demgól (*op. cit.*, s.p.), o nome Antígona é composto pela preposição “ἀντί” (mais comum que ἄντα) que significa “de frente”, “em frente de”, e por “γονή”, oxítono feminino de “γόνος”, que significa “estirpe”, “descendência”, sendo que “A primeira parte do composto poderia remontar ao sânscrito ánti, latim ante, cuja raiz *ant- teria tido como significado original ‘de frente’, para passar ao grego com o sentido de ‘opor-se, encontrar-se’ ” (*idem*).

A respeito da própria obra de Sófocles, Rosenfield aduz que etimologicamente “Anti-gone significa: anti-, no lugar da (ou contra), gone, a progeneritura.” (disponível em: LeLivros.Info, acesso em: 27 de set.2019, s.p.). Rosenfield, pois, conclui que “a heroína marca sua presença como aquela que substitui (a falta de) descendentes de Édipo” (*op. cit.*). A autora entende que o “leitor” da obra tem o hábito de “ver Creonte como um tirano egoísta ávido de poder” (*idem*), mas a mítica em torno da personagem

Antígona completa seu sentido etimológico ao afirmar que Sófocles opõe ao rei não uma mulher comum da pólis, mas uma mulher descendente de nobres, herdeira do reino de Tebas, a quem confere os mesmos atributos do pai. E conclui a autora com a seguinte ambiguidade: “Seria ela egocêntrica ou apenas consciente de seu papel no direito sucessório de sua linhagem?” (*ibidem*).

ANTAGONISMOS EM “ANTÍGONA” DE SÓFOCLES

a) LEI POSITIVA VERSUS LEI NATURAL

Toma-se em nota o primeiro antagonismo da obra presente nos parágrafos 21 a 30 em que Antígona fala a Ismene:

Não conheces o decreto de Creonte sobre
nossos irmãos?

A um glorifica, a outro cobre de infâmia.

A Etéocles – dizem – determinou dar,
baseado no direito e na lei, sepultura
digna de quem desce ao mundo dos mortos.

25

Mas quanto ao corpo de Polinice,
infaustamente morto,
ordenou aos cidadãos, comenta-se,
que ninguém o guardasse em cova nem o
pranteasse,

abandonado sem lágrimas, sem exéquias,
doce tesouro
de aves, que o espreitam famintas.

30

Ao corpo de Etéocles, o rei Creonte ordenou sepultura digna ao mundo dos mortos para onde devem ir as almas, conforme reza a tradição do direito tebano. Nesta parte não há antagonismo entre a ordem positiva e natural. O antagonismo se dá com relação ao corpo de Polinice ao qual fora negado os ritos tradicionais. Nesse ponto, Creonte cria uma lei com base no seu desígnio ao romper com a tradição. Ele deixa isso clarividente ao dizer que havia proibida a cerimônia (§ 447), que Antígona ousou transgredir suas leis (§ 449). De outro lado, Antígona exalta a lei natural ao dizer que as ordens de um mortal não têm o poder de superar as leis não escritas, perenes e divinas, pois não se sabe quando surgiram, não são de ontem nem de hoje, mas são sempre vivas (§§ 450-459).

Além disso, a interferência da lei positiva no mundo sobrenatural é enfatizada na fala do adivinho Tirésias cujo castigo pela violação é inevitável (§§ 1070-1075). Nesta passagem, Tirésias explica que é preciso sepultar o morto, pois este é propriedade dos deuses e que cadáver sem

sepultura é um ultraje a eles sendo proibido tanto aos homens quanto aos deuses do alto (deuses do Olimpo, Zeus) a quem Creonte se socorre convenientemente para justificar suas decisões (§ 304) e a quem Antígona não venera (§ 450). Aquele que comete tal delito é procurado pelas Fúrias dos deuses e da Morte (divindades do Submundo) para ser punido com os mesmos males (§1075). Nesse sentido que Creonte, ao impedir que a alma de Polinice vá ao submundo, condenou a alma de seu filho Hémon em troca da alma de Polinice, conforme se depreende do seguinte trecho, dito por Tirésias: “Pois sabes que o sol não completará muitas voltas em seu carro/ antes que tenhas que entregar um morto saído de tuas entranhas como paga por outros mortos” (§§ 65-66, grifos nossos).

Os fundamentos do decreto de Creonte Menécio são explicados quando ele convoca a assembleia de anciãos (§§155-160). Em consequência da morte dos herdeiros do trono, que se matam mutuamente, em batalha, Creonte o reivindica por ser o parente mais próximo dos mortos (§§ 170-175). No seu discurso, condena Polinice por se levantar contra a cidade, percebendo a ruína ameaçar os tebanos, declarou aquele

inimigo de Tebas (§§ 184-186). Por tal razão, proibiu sepultura e luto ao morto e, ao mesmo tempo, ofereceu às aves e aos cães o corpo de Polinice como espetáculo horrendo para os olhos “de todos” (§§ 200-206).

Na sequência, o Corifeu (chefe da assembleia dos anciãos) homologa a decisão do rei sobre o que fazer com o inimigo e o benfeitor de Tebas, pois cabe a ele administrar a lei tanto aos vivos quanto aos mortos (§§ 211-214). Contudo, há uma reviravolta na tragédia com a desobediência de seu decreto, pois alguém (Antígona) teria ritualizado o enterro de Polinice. Neste momento, o Corifeu expressa sua inquietude quanto à vontade dos deuses ao dizer “Senhor, não virá dos deuses esta obra?” (§ 279). Este responde que não seria desígnio dos deuses se interessar por um malfeitor que incendiou templos, profanou sacrifícios, devastou suas terras e suas leis (§ 285). Mas, ao mesmo tempo, Creonte argumenta que desde o começo há pessoas que se opõem a seus decretos, falam contra ele, a sua revelia e às escondidas sacodem a cabeça, indispostos a se inclinar a ele e lhe obedecer, e que o suborno estaria corrompendo o governo (§§ 288-301).

A fala de Creonte revela uma ambivalência em que ora invoca a vontade dos deuses e ora invoca a sua vontade. Mesmo o Corifeu demonstra esta ambivalência quando obedece ao rei, mas depois se preocupa com os eventos de outra potestade. Quanto ao comportamento do rei, o texto sugere que este usa da conveniência da situação para governar, enquanto o Coro (povo) se mostra crente à ordem divina por temer os seus desígnios.

b) A MULHER *VERSUS* O HOMEM

Diante do decreto de Creonte, Antígona não aceita a sua lei e tenta convencer sua irmã Ismene a transgredi-la (§§ 36 a 38). A resposta de Ismene revela a dualidade homem/mulher ao dizer: “Põe na cabeça isso, mulheres somos, não podemos lutar com homens. Há mais, somos dirigidas por mais fortes, temos que obedecer a estas leis e as leis ainda mais duras” (§§ 61 a 64, grifos nossos). Todavia, a conduta de Antígona se revela mais atrelada a sua hereditariedade do que a sua condição de gênero. Quando Antígona convoca Ismene à rebelião, desafia-a a provar se é nobre ou se, embora filha de nobres, é vilã (§§ 36 a 38). Esta fala representa nobreza e vilania, a nobreza

virtude da coragem e a vilania o vício da covardia. A coragem é uma virtude herdada dos deuses pelos labdácidas, por isso são nobres, são corajosos, não temem a morte, como diz Antígona no § 72: “Se ao fazê-lo tiver que morrer, que bela morte será!”. Já Ismene teme enfrentar a autoridade do rei: “Pobre infeliz! Enches-me de medo” (§82). Curiosamente, o sentimento de coragem de Antígona em não temer a morte revela tanto nela (§ 95) quanto em Ismene (§99) uma ideia sobre a loucura. Quando Ismene faz sua falsa acusação de cumplicidade, Antígona não a aceita, pois prefere morrer sozinha já que aquela escolheu viver. Então, seja para morrer ou para viver, é preciso ter coragem. Assim, exalta Antígona: “Coragem! Vives, meu espírito já há muito está morto. Morta, quero servir aos mortos” (§ 560, grifos nossos). Não só aos olhos de Ismene, Antígona parece louca, mas também aos olhos de Creonte e vice-versa: “Se agora te pareço louca, pode ser que seja louca aos olhos de um louco” (§§469 a 470). Nesse ínterim, Creonte termina dizendo a Antígona que não permitirá que uma mulher governe (§ 525), e Antígona se cala diante dessa última fala do rei.

Depois disso, a dualidade homem/mulher só volta à cena nos §§ 483 a 485 quando Creonte diz ao Corifeu: “Agora, entretanto, homem não serei eu, homem será ela, se permanecer impune tamanho atrevimento”. E no diálogo com seu filho Hemon, nos §§ 677 a 680, diz: “Por isso convém apoiar os que velam pela ordem sem jamais ceder a uma mulher. Se devemos cair, que seja pela mão de um homem. Não se diga que somos inferiores às mulheres”. De outro lado, Hemon tenta dissuadir o pai do seu decreto inclusive com o argumento de que mesmo o povo reconhece o gesto nobre da acusada de lutar por algo justo como o sepultamento do irmão (§ 695). Porém, o rei exalta sua autoridade, a obediência às leis e termina acusando seu filho de ser aliado dessa mulher (§ 740), de ser mesmo escravo dela (§ 756).

c) CIDADÃO *VERSUS* ESTADO

A dicotomia cidadão e Estado está presente no diálogo entre o rei e seu filho. Hemon, por várias, tenta dissuadir o pai da ideia de executar Antígona a começar pelo parágrafo 690: “Tua imagem intimida o homem do povo que não se atreve a pronunciar palavras que não te

agradariam”. E continua dizendo que a cidade lamenta a morte da jovem. Hemon tenta convencer Creonte a ser sábio e flexível ouvindo a vontade popular. Mas, de modo contrário, o rei não quer escutar a fala de seu filho chamando-o de jovem, sem experiência, que a cidade deve obedecer a sua vontade e que esta pertence a quem governa. O governo de Creonte tem todas as características de uma autocracia, está acima da lei dos deuses, está acima da vontade popular, não ouve conselho de ninguém. Creonte não tem influência moral na cidade em razão de sua tirania. Todos que o contradizem são considerados traidores ou inimigos, como dito acima nos §§ 288-301. Creonte revela, pois, possuir uma personalidade paranoica e megalomaniaca.

MECANISMOS DISCURSIVOS

Discurso é aqui entendido como a “reprodução que se faz de um enunciado atribuído a outra pessoa” (CÂMARA JR, 1968, p. *apud* BRITO, Célia, 2006, p. 23). Os mecanismos discursivos podem ser diretos ou indiretos. Os discursos diretos se subdividem em discurso direto não introduzido por verbo *dicendi* e discurso direto

com agente de valor simbólico. Os discursos indiretos se subdividem em discurso indireto livre e discurso indireto não introduzido por verbo *dicendi* e/ou conjunção.

Em “Antígona”, esses mecanismos discursivos se fazem presente. Tomando por referência o estudo de Célia Brito sobre “Fatos de linguagem” (2006) tem-se, primeiramente, o discurso indireto livre “em que o falante, [...], expressa a fala de alguém inserida, ou não, em sua fala, por meio de uma construção independente” (idem, p. 23), ou seja, “os entrosamentos da fala ou do pensamento de uma pessoa com a fala ou o pensamento de outra(s) pessoa(s) são manifestações naturais, [...]” (*ibidem*). Na obra de Sófocles, esse tipo de discurso está presente nos §§ 21-30:

Não conheces o decreto de Creonte sobre
nossos irmãos? (NARRADOR)

A um glorifica, a outro cobre de infâmia.
(CREONTE)

A Etéocles – dizem – determinou dar,
baseado no direito e na lei, sepultura
digna de quem desce ao mundo dos mortos.

25

Mas quanto ao corpo de Polinice,
infaustamente morto,
ordenou aos cidadãos, comenta-se,
que ninguém o guardasse em cova nem o
pranteasse,

abandonado sem lágrimas, sem exéquias,
doce tesouro
de aves, que o espreitam famintas.

30

Nesse trecho, Antígona se apossa da fala de Creonte ao comunicar o decreto deste a sua irmã Ismene. As intenções do rei são comunicadas de forma bem dual estando a posição de Etéocles como herói e a de Polinice como traidor da cidade. O posicionamento de Antígona, contudo, é inverso quando diz que Polinice foi “infaustamente morto”. Antígona deixa claro de que lado está. Pelo discurso de Antígona, Polinice representa o bem e Etéocles o mal. Por esta ótica, não existe certo ou errado, o fato é que cada um escolhe seu lado, é um pensamento maniqueísta, é uma manifestação polarizada.

Pode ainda este tipo de discurso estar caracterizado por verbos no modo subjuntivo.

Se agora te pareço louca
Pode ser que seja louca aos olhos de um
louco. 470

Nesta passagem, Antígona se apossa da fala de Creonte que lhe acusa de louca, mas ela revida devolvendo a ele o mesmo argumento, isto é, a de que o

rei também é louco. Sendo assim, infere-se do contexto que Creonte não teria autoridade para processá-la, condená-la e executá-la, sua sentença não teria validade visto que a loucura não capacita o julgador.

Em seguida, tem-se o discurso direto não introduzido por verbo *dicendi* “que fazem referência a manifestações extralinguísticas do falante: um gesto, um trejeito que reflete um estado emocional, uma ação – circunstanciada, ou não, pelo ambiente, uma atitude” (BRITO, *op. cit.*, p. 25). Este está contido em diversos parágrafos, por exemplo:

GUARDA
Foi ela que sepultava o tal, isso é tudo. 402
[...]
Esta que aqui está, eu a vi enterrando o corpo
que proibiste enterrar. [...]
[...]
Foi assim. Quando voltei
ainda atordoado por tuas impiedosas
ameaças,
removemos todo o pó que cobria
o corpo, expondo cuidadosamente o cadáver
[em decomposição. 410

Nessa parte, tem-se a cena do crime de sacrilégio cometido pela personagem que foi flagrada pelo guarda

que em discurso direto fornece ao rei elementos extralinguísticos da materialidade e da autoria do delito.

O terceiro é o discurso direto com agente de valor simbólico em que “aquele que diz” é alguém ou algo – um ser personativo ou não –, o que possibilita o alargamento da capacidade de compreensão dos interactantes em um ato verbal bem como a ampliação do campo semântico desses verbos (*op. cit.*, p. 27).

Este tipo está contido na fala de Hemon e de Creonte ao falar da cidade.

Eu, no entanto, ouço, às escondidas,
como a cidade lamenta a morte desta jovem,
[...]
Não é este o parecer da cidade de Tebas.
CREONTE
A cidade, acaso, me dirá como devo agir?

O filho do rei, Hemon, expõe ao pai o sentimento coletivo dos cidadãos tebanos, no trecho personificado na cidade de Tebas. Hemon se apossa do pensamento dos cidadãos para tentar convencer o pai de que sua decisão vai de encontro ao sentimento popular. Porém esse se mostra autoritário ao relegar os interesses da cidade

abaixo dos seus interesses. Este é um típico discurso que demonstra o pensamento autocrático.

Por fim, tem-se o discurso indireto não introduzido por verbo *dicendi* e/ou conjunção pelo qual “o falante/narrador faz apenas referência a ideias expressas” (BRITO, *op. cit.*, p. 28).

Encontra-se esse discurso no diálogo entre Antígona e Ismene.

ANTÍGONA

Salva-te. Evita a morte. Não te invejo.

ISMENE

Desgraça! Recusas-me tua sorte?

Nessa parte, Ismene faz referência ao desejo de Antígona em não aceitar a falsa confissão de Ismene. A intenção de Ismene, pois, é sucumbir junto com Antígona mesmo que não tenha participado do delito.

ANTAGONISMOS NA ATUALIDADE

A ideia contida na obra de Sófocles continua embrionária. Podemos substituir a dicotomia lei positiva *versus* lei natural pela dicotomia Estado laico *versus* Estado religioso. Já a dualidade Estado *versus* cidadão

continua, assim como a dualidade homem *versus* mulher que na atualidade pode ser representada, de um lado, pela visão “hétero” e, por outro lado, pela comunidade LGBTQ+, incluindo as mulheres. Existem ainda outros antagonismos que exurgem da polaridade envolvendo os negros, os indígenas, os ambientalistas etc. Optou-se pela delimitação ao primeiro ponto por guardar relação com o tema da investigação.

Existe no Brasil uma corrente jusfilosófica assentada no pensamento de John Finnis, que publicou diversos trabalhos, sendo o mais importante “Lei natural e direito natural” de 1980. Esse autor defende a tese de inserção da religião nos espaços públicos. Essa vertente é contra a laicidade do Estado, que teria restringido a religião à esfera do privado. Esse pensamento não só adentrou os espaços acadêmicos, ele está presente na política, nos tribunais e sobretudo nos ciberespaços. Já faz parte da realidade e merece ser discutida amplamente pela sociedade.

Em termos jurídicos, estaria de fato a religião banida dos espaços públicos no Brasil? De forma alguma. A Constituição, no artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de crença com proteção dos locais de culto e suas liturgias.

Segundo Ingo Sarlet (2015), ao longo do texto constitucional, outros dispositivos asseguram a liberdade religiosa como o casamento religioso com efeito civil (art. 226, §2º), a opção de matrícula em ensino religioso (art. 210, §1º) e a imunidade tributária aos templos de qualquer culto (art. 150, IV).

Outra questão norteadora é a diferença entre laicidade e laicismo. A noção finnisiana acredita que a laicidade afastou a religião do espaço público. A nosso ver, não é a laicidade que afasta a religião, é o laicismo. O laicismo é um pensamento antirreligioso que prega a abolição da religião. Os finnisianos atribuem a Marx o laicismo por conta do seu livro “Sobre a questão judaica” de 1842. Para eles, Marx defende a abolição da religião por se basear em pressupostos irreconciliáveis com os da ciência.

A laicidade é uma concepção estatal que procura manter distância das religiões, mas reconhece os valores religiosos como parte integrante do ser humano. Nesse sentido, o Estado brasileiro é um estado laico, mas não laicista. Sarlet (*op. cit.*) lembra que a assembleia constituinte de 1988, ao proclamar a Constituição, mencionou “Deus”, mas não contextualizou “Deus” em

uma doutrina específica. O espírito do texto é permitir todas as formas de manifestação religiosa.

Não se pode esquecer que a legislação penal prevê assistência religiosa aos apenados no artigo 11, inciso VI, da lei de execuções penais. E no artigo 24, *caput*, prevê a liberdade de culto permitindo-lhes inclusive a posse de livros de instrução religiosa, mas proíbe a “obrigação” do apenado de participar de atividade religiosa, conforme o § 2º. Esses dispositivos legais estão em consonância com o artigo 19 da Constituição quando veda aos entes federativos que estabeleçam, subvencionem ou embaracem o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas não podendo manter relações de aliança ou dependência, salvo quando houver colaboração de interesse coletivo, na forma da lei.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de dados a partir da obra “Antígona”, de Sófocles, com uma abordagem teórica e um enfoque jusfilosófico. Foram analisados os antagonismos presentes na obra, bem como os mecanismos discursivos no sentido de se identificar quem fala e quem se apossa

da fala de outrem. Os dados foram coletados da versão traduzida por Donaldo Schüler, publicada pela editora L&PM, edição de 2017, e em demais obras que referenciam os argumentos desta pesquisa. Quanto ao aspecto ético, a pesquisa não foi feita com humanos, por isso o projeto não foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa. O objetivo geral foi verificar se os discursos proferidos pelo Estado e pelo cidadão são antagônicos. Os objetivos específicos foram: 1) Coletar os discursos antagônicos em “Antígona”; 2) Identificar os mecanismos discursivos na realização dos diálogos; 3) Relacionar os antagonismos em “Antígona” com os discursos da atualidade.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Partiu-se da questão-problema: Os discursos proferidos pelo estado e pelo cidadão são antagônicos? Tais questionamentos culminaram com a seguinte hipótese: Os discursos proferidos pelo estado e pelo cidadão são antagônicos!

A partir do estudo de “Antígona” de Sófocles, buscou-se demonstrar os antagonismos presentes na

obra, bem como na atualidade. Em resposta à hipótese, pode-se afirmar que o antagonismo se faz presente nos dois. Em verdade, o gênero humano possui uma natureza dual. O humano sempre vai buscar uma relação com algo oposto. Aliás, o vocábulo “antagonismo” tem origem no nome grego Antígona cujo sentido traduz-se, neste estudo, como “opor-se a algo para encontrar-se”. Já no contexto da obra, Sófocles coloca em oposição o positivismo e o naturalismo, o homem e a mulher, o cidadão e a cidade. A ordem política de Tebas é quebrada quando o rei tiraniza sobrepondo os seus valores e os seus interesses pessoais sobre os da coletividade. Sua autoridade é abalada, pois os fundamentos das suas leis e a validade de suas decisões são questionadas. O estudo também explorou os mecanismos discursivos para demonstrar como os discursos expressam nossas ideias, emoções, sentimentos e intenções e como isso interfere na nossa apreensão do mundo a partir da percepção do outro. Mas isso é inescapável, pois tudo passa pela interação e pode sofrer interferências. Outro ponto explorado foram os antagonismos na atualidade com destaque para o dualismo Estado laico *versus* Estado religioso. É interessante porque em “Antígona” Creonte invoca os

deuses do Olimpo e Antígona invoca os deuses do Tártaro. Na atualidade, essa dicotomia se dá entre religiosos e laicos. Os defensores do Estado religioso desejam ocupar os espaços públicos os quais interpretamos como sendo as estruturas de poder, dando-se um caráter político à religião. Procurou-se demonstrar que a ordem jurídica vigente não proíbe a liberdade de culto. Da forma como a ordem constitucional concebeu a religião, ela é algo intrínseco ao ser humano, é uma relação entre o indivíduo e Deus, por isso está na esfera da liberdade pessoal. Nem o Estado nem ninguém deve interferir na liberdade de crença de uma pessoa humana a não ser que ela requeira ou procure assistência. Este é o sentido da fé no ser humano que alguns chamam de crença. A crença é a base da existência humana. A crença é o que nos mantém de pé porque dá sentido à vida. Nessa perspectiva, a própria ciência é uma forma de crença porque mesmo uma teoria científica pode e deve ser refutada para que a ciência evolua. A fé ou a crença só é proibida em regimes autoritários como ilustrado em “Antígona”. Kant já demonstrou que Deus não pode ser conhecido, mas pode ser pensado. Com isso, é essencial preservar a fé das pessoas. As pessoas tiram a própria vida não porque

perderam a razão, mas porque perderam a fé em tudo que acreditavam. Essa foi a sina do príncipe Hemon que deixou de acreditar em seu pai (Creonte) e perdeu a noiva (Antígona) condenada à morte. Para Creonte, a perda do filho foi o castigo dos deuses por interferir em uma ordem natural ou divina que não lhe competia. Em síntese, a obra de Sófocles continua embrionária, instiga à investigação sobre a natureza humana, as tragédias que provocamos e os limites de até onde podemos ir.

CONCLUSÃO

Em conclusão, pode-se dizer que os discursos presentes na obra são antagônicos, assim como os discursos atuais. O antagonismo é uma manifestação da natureza humana necessária à descoberta da consciência de cada um com relação às temáticas pesquisadas, isto é, ao exercício da cidadania, à gênese do direito e à condição de gênero. Mas em todos os aspectos da vida humana o antagonismo gera a dualidade e a pluralidade social. É algo intrínseco ao ser humano. Por essa razão, deve ser encarado com naturalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de set.2019.

BRASIL, Geovana de Moura Canina. **Ilícito amplexo:** Um estudo do tema da esposa de Potifar na tradição grega antiga. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal da Bahia, Instituto de Letras. Defesa em 2017.

BRASIL. Lei Federal. **Lei de execuções penais.** Lei n. 7.210, 11 de julho de 1984. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 de set.2019.

BRITO, Célia. **Fatos de linguagem:** aspectos pragmáticos-semânticos-sintáticos. Belém: L&A Editora, 2006.

DEMGOL. **Dicionário etimológico de mitologia grega.**

Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/409973/mod_resource/content/2/demgol_pt.pdf. Acesso em: 12 de set.2019.

FINNIS, J. **Lei Natural e Direitos Naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider; Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

ROSENFELD, Kathrin H. **Filosofia passo a passo n. 9**. Zahar. Versão eletrônica: Le Livros. Disponível em: LeLivros.Info. Acesso em: 12 de set.2019.

SARLET, Ingo *et al.* **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução Donaldo Schüler. Porto Alegre: L&PM, 2017.